

LIMITE DE GASTOS

1. Quais os limites de gastos para campanha?

Os limites de gastos para a campanha foram estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Portaria TSE nº 638 de 1º/9/2020 e podem ser consultados no seguinte endereço: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-638-de-1o-de-setembro-de-2020>.

2. Os limites de gastos se aplicam aos partidos políticos?

Os limites de gastos são aplicáveis apenas aos candidatos.

3. Como foi estabelecido o limite de gastos para prefeito e vereador?

O limite de gastos para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). E nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito será 40% deste limite, conforme estabelece o art. 4º, caput e §4º da Res. TSE nº 23.607/2019.

A atualização dos valores terá como termo inicial o mês de julho de 2016 e como termo final o mês de julho de 2020, conforme dispõe o §1º do mencionado art. 4º da Res. TSE nº 23.607/2019.

Os valores já atualizados podem ser consultados no anexo da Portaria TSE nº 638 de 1º/9/2020 através do seguinte endereço: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-638-de-1o-de-setembro-de-2020>.

4. O que compõe o limite de gastos?

São computados nos limites de gastos: a) despesas contratadas pelos candidatos e gastos individualizados em favor destes pelos partidos políticos; b) transferências financeiras que o candidato realizar para outros candidatos ou partidos políticos, com exceção das devoluções de eventuais sobras financeiras à direção partidária; c) doações estimáveis em dinheiro recebidas, que se refiram a bens ou serviços doados ou cedidos à campanha, de acordo com o art. 5º da Res. TSE nº 23.607/2019 (ex.: cessão de automóveis para utilização em campanha).

5. Os gastos advocatícios e de contabilidade compõem o limite de gastos?

Não. Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa, conforme estabelece o art. 4º, §5º da Res. TSE nº 23.607/2019.

6. Qual a sanção estabelecida para quem gastar além dos limites estabelecidos?

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia excedente, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder ainda por abusado poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B, e art. 6º, caput da Res. TSE nº 23.607/2019).